

CONTRATO N.º 078/2016

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES
DE ENTRADA DA PREFEITURA MUN. DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
Em, 11/04/16
Carla Cristina *[assinatura]* Thelma Santos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO, A ADVANCED-CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.128.814/0001-58, com sede na Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a Interveniência da Secretaria Municipal da Fazenda, na qualidade de **EXECUTORA DO PROGRAMA, Guarda Municipal, por intermédio da Implantação e Manutenção da Guarda Municipal, na qualidade de BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA** neste ato representada pelo Ilustríssimo Comandante da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro, o Senhor **JOSÉ TOLEDO NETO**, Gestor Público, autorizados a firmar este ajuste pelos termos do Parágrafo Único, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda n.º 01/2013 promulgada em 29 de abril de 2013, e o Decreto n.º 5.282, de 09 de maio de 2013, com vigência em 1.º de junho de 2013,

e

ADVANCED-CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, com sede na rua S quadra 08, N.º 186, Conjunto Parque dos Faróis, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, estado de Sergipe, inscrita no sob CNPJ n.º 02.089.344/0001-44, neste ato representada pelo procurador, o senhor **FRANCISCO CESAR ALVAIA DA CRUZ**, RG 398.053 SSP/SE CPF N.º 067.920.815-15 brasileiro, divorciado, empresário, doravante denominado **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL PARA 01 (UMA) TURMA DA GUARDA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de **Inexigibilidade nº 005/2016** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas de **R\$ 44.459,99** (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), perfazendo o presente Contrato o valor total de **R\$ 88.919,98** (oitenta e oito mil, novecentos e dezanove reais e noventa e oito centavos).

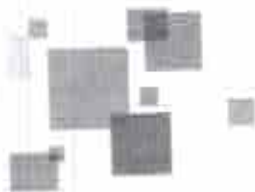
3.1 - As parcelas serão efetuadas por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

3.2 - Para pagamento das faturas atinentes ao serviço objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação a que se refere o **Art. 6º, do Decreto Municipal nº 114, de 05 de abril de 2010**, que regulamenta a apresentação da documentação necessária ao faturamento. Interceda

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre



Socorro **cresce.**
Nosso **orgulho** também.

SECRETARIA DE FINANÇAS
SOCORRO



as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93,

3.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.7 - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2016 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40072. – Gabinete do Prefeito
PROJETO ATIVIDADE: 8301 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0100.000 – Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

- 6.1 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigida no processo de inexigibilidade.
- 6.2 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco
Tel.: (79) 2107-7817 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-55
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro / Sergipe
Site: www.ansocorro.se.gov.br



Socorro **cresce.**
Nosso **orgulho** também.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SOCORRO



- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

8.2 - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.3 - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco
Tel.: (79) 2107-7817 - C.N.P.J. 13.128.814/0001-55
CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro / Sergipe
site: www.ansocorro.se.gov.br





Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

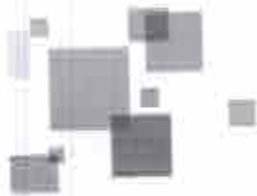
10.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

10.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco
Tel.: (79) 2107-7817 - C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro / Sergipe
site: www.ansocorro.se.gov.br



Socorro **cresce.**
Nosso **orgulho** também.



E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 11 de abril de 2016.

MUNICÍPIO:

Guarda Municipal
EXECUTORA E BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA :

JOSÉ TOLEDO NETO

Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito

CONTRATADA:

ADVANCED-CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA
CNPJ nº 02.086.344/0001-44

TESTEMUNHAS:

Lucia Cristina A Santos
Paula dos Reis Torres Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco
Tel.: (79) 2107-7817 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
site: www.ansocorro.se.gov.br



Socorro **cresce.**
Nosso **orgulho** também.



ANEXO

<u>MATÉRIAS</u>	<u>CARGA-HORÁRIA</u>
01. ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	18 H/A
02. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.	06 H/A
03. TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS (TIPO) DOS GUARDAS MUNICIPAIS.	30 H/A
04. SEGURANÇA PATRIMONIAL, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO.	12 H/A
05. NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS	06 H/A
06. TÉCNICA DE PRESERVAÇÃO DO LOCAL DO CRIME	06 H/A
07. RESPONSABILIDADE PENAL, ADMINISTRATIVA E CIVIL DO GUARDA MUNICIPAL NA SUA ATIVIDADE E ABUSO DE AUTORIDADE.	03 H/A
08. APREENSÃO DE MENORES	02 H/A
09. ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E O TRABALHO EM CONJUNTO COM OS GUARDAS MUNICIPAIS	01 H/A
10. NOÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	04 H/A
11. ORDENAMENTOS DO TRÂNSITO	30 H/A
12. ASPECTOS JURÍDICOS PERTINENTES A AÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS.	12 H/A
13. TÉCNICAS DE IMOBILIZAÇÃO E DEFESA PESSOAL.	25 H/A
14. DEFESA CIVIL.	6 H/A
15. O USO LEGAL E PROGRESSIVO DA FORÇA.	6 H/A
16. EMPREGO DE EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS.	12 H/A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco.
Tel.: (79) 2107-7817 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro / Sergipe
site: www.ansocorro.se.gov.br



Socorro **cresce.**
Nosso **orgulho** também.



SECRETARIA DE FISCALIA DO
SOCORRO



17. EDUCAÇÃO FÍSICA.	48 H/A
18. ARMAS, EQUIPAMENTOS E TIRO DE REVOLVER 38.	60 H/A
19. TIRO DEFENSIVO.	12 H/A
20. PRIMEIROS PROCEDIMENTOS EM OCORRENCIA COM EX PLOSIVOS.	6 H/A
SOMA TOTAL	304 H/A

JOSÉ TOLEDO NETO

Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito